



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 18 de março de 2021

---

**LEI**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2021**

Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04/03/2021, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Tempo Integral – GTI, destinada a gratificar servidores públicos efetivos e comissionados que exerçam suas atividades em regime integral, na seguinte proporção:

I – nível administrativo – valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base;

II – nível médio – valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base;

III – nível técnico – valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base;

IV – nível superior – valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 18 de março de 2021

---

§ 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Produção – GDP para os Servidores Municipais de Piancó.

§ 1º A gratificação do *caput* do presente artigo será estabelecida com base na produção desempenhada por cada servidor, de acordo com suas atribuições.

§ 2º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 3º. Além do vencimento básico e das vantagens previstas em lei, serão deferidas aos Servidores a seguinte gratificação e vantagem:

I – Gratificação pelo exercício de função de direção e Chefia – FDC.

§ 1º Ato Normativo específico de cada Secretaria Municipal disciplinará os mecanismos de avaliação da produção referida, e estabelecerá o percentual da gratificação em até 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 4º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Administrativa de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do corrente exercício financeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 18 de março de 2021

---

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2021

**Daniel Galdino de Araújo Pereira**

Prefeito Constitucional